

De: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br
Enviado em: terça-feira, 10 de janeiro de 2023 10:39
Para: 'Comercial 1 - Grupo S.S.'
Assunto: RES: Pedido de esclarecimentos PREGÃO PRESENCIAL Nº 180/2022 MENOR VALOR TOTAL GLOBAL PROCESSO Nº 4963/2022

Bom dia!

Em esclarecimento aos apontamentos realizados, seguem respostas abaixo em [AZUL](#).

1. Alusivo a planilha de custos

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Resposta: Conforme subitem 9.1.4.1.1. do Edital, será solicitado o envio de planilha de composição de custos de todos os licitantes que foram classificados e que participaram da disputa de lances.
Por oportuno, orientamos a leitura do subitens 9.1.4.1 a 9.1.4.1.1.1 do Edital.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

Resposta: A planilha de composição constante em Anexo XIV se trata de um modelo referencial, podendo a mesma ser ajustada pelo licitante vencedor.

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?

Resposta: Caso haja tal manifestação, necessário se faz COMPROVAR que possui tais itens em sua propriedade. Noutras palavras, caso o licitante alegue que possui tais itens em sua propriedade, será diligenciado se tal manifestação é verídica, com fulcro no art. 43 §3º da Lei Federal nº. 8.666/93.

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta: Tais itens variáveis são de responsabilidade única e exclusiva da empresa, a qual poderá tais provisões eventualmente estarem presentes em convenção coletiva da categoria. Por outro lado, quanto a fatores que dependem da atividades da empresa, exemplo: fator RAT/FAP, tal situação poderá ser diligenciada pela Administração quanto a tais valores, com fulcro no art. 43 §3º da Lei Federal nº. 8.666/93.

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

Resposta: O sindicato a ser utilizado será o da Atividade Preponderante da empresa, conforme prescreve o artigo 581, § 1º, da CLT.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei [2200-2 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br) ?

Resposta: Caso ocorra assinatura digital, necessário que haja comprovação de autenticidade/validade de tal documento, podendo o mesmo ser diligenciado, nos moldes do art. 43 §3º da Lei Federal nº. 8.666/93.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Resposta: Tal resposta encontra-se nos itens 3 a 6 do Termo de Referência, as quais descrevem o itens necessários para a execução de atividade de higienização, limpeza e conservação, fornecimento de produtos saneantes domissanitários para os ambientes envolvidos e materiais de limpeza da área de preparo e armazenagem da alimentação (cozinha e estoque).

Noutras palavras, o licitante DEVE avaliar as localidades indicadas no Termo de Referência (Anexo II) e inserir todos os valores necessários a correta execução contratual.

Exemplo: Caso o licitante possua como sindicato o SINDIMERENDA (EXEMPLO!!!), nos moldes da “cláusula quadragésima terceira”: necessário 3 uniformes, calçados, luvas, máscaras, ferramentas e utensílios.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Resposta: Sim, objeto atualmente executado por empresa do ramo, para tanto basta consultar o Portal de Transparência e/ou Jornal da Cidade de Santo Antônio de Posse.

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

Resposta: alíquota de 2%.

6. qual tarifa transporte público do município?

Resposta: Nosso município não possui transporte público tarifado, entretanto, insta informar que há transporte circular e gratuito ofertado por essa Administração.

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

Resposta: A avaliação dos atestados de capacidade técnica se dará nos moldes do estabelecido em edital, especialmente subitem 10.4 do Edital, o qual acompanha a boa regulamentação sobre o tema.

8. Poderá ser utilizado sindicato siemaco e sindepres? Pois ambos abrangem a categoria licitada.

Resposta: O sindicato adotado deverá seguir o da atividade preponderante da empresa.

9. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Resposta: O percentual de insalubridade é provisionado pela empresa Contratada, a qual emitirá laudo pericial sobre o objeto licitado.

11. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

Resposta: O Licitante deverá comprovar a exequibilidade sobre o VALOR MENSAL OFERTADO, independente da quantidade de dias úteis e/ou efetivamente trabalhados.

Oportuno ressaltar o seguinte ponto estabelecido em Edital:

“É dever de cada licitante ajustar o referido contrato de trabalho junto a seus colaboradores proporcionalmente a carga horária, respeitando-se o fato de que deverá ser disponibilizado os serviços aqui licitados em até 08 (oito) horas de trabalho diário.

Noutras palavras, caberá ao licitante informar se será utilizado 1 (um) colaborador com carga horária de 08 (oito) horas diárias, ou 02 (dois) colaboradores com carga horária de 04 (quatro horas) cada um e assim sucessivamente. Conforme decisão judicial a respeito do caso:

MERENDEIRA - JORNADA DIÁRIA DE QUATRO HORAS - SALÁRIO MÍNIMO PROPORCIONAL - POSSIBILIDADE. O salário mínimo é devido ao trabalhador que cumpre a jornada normal de trabalho, fixada constitucionalmente em 8 horas diárias e 44 semanais. Laborando a autora na função de merendeira, com jornada de apenas quatro horas diárias, sua remuneração será proporcional a esta, não tendo direito ao salário mínimo integral. Recurso autoral conhecido e improvido.

(TRT-7 - RO: 904005320095070025 CE 0090400-5320095070025, Relator: MANOEL ARÍZIO EDUARDO DE CASTRO, Data de Julgamento: 17/05/2010, TURMA 1, Data de Publicação: 08/06/2010 DEJT)

Por fim, há de se destacar que a PLANILHA aqui indicada é MERAMENTE REFERENCIAL, PODENDO SER AJUSTADA PELO LICITANTE VENCEDOR.”

11. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Resposta: O Lance será conforme estabelecido em todo o edital, à saber: MENOR VALOR TOTAL GLOBAL (vide 11.4.1, preâmbulo, dentre outros pontos do edital).

12. lance será por item ou para todos os itens?

Resposta: Vide resposta acima.

13. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

Resposta: Basta a leitura da Tabela 1 e 2 do Termo de Referência, assim como proposta comercial a ser preenchida (Anexo III do Edital).

14. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

Resposta: Conforme estabelecido em Edital, caberá ao licitante informar se será utilizado 1 (um) colaborador com carga horária de 08 (oito) horas diárias, ou 02 (dois) colaboradores com carga horária de 04 (quatro horas) cada um e assim sucessivamente. Conforme decisão judicial a respeito do caso:

MERENDEIRA - JORNADA DIÁRIA DE QUATRO HORAS - SALÁRIO MÍNIMO PROPORCIONAL - POSSIBILIDADE. O salário mínimo é devido ao trabalhador que cumpre a jornada normal de trabalho, fixada constitucionalmente em 8 horas diárias e 44 semanais. Laborando a autora na função de merendeira, com jornada de apenas quatro horas diárias, sua remuneração será proporcional a esta, não tendo direito ao salário mínimo integral. Recurso autoral conhecido e improvido.

(TRT-7 - RO: 904005320095070025 CE 0090400-5320095070025, Relator: MANOEL ARÍZIO EDUARDO DE CASTRO, Data de Julgamento: 17/05/2010, TURMA 1, Data de Publicação: 08/06/2010 DEJT)

15. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Resposta: Tal resposta dependerá da jornada de trabalho adotada pela empresa, a qual deverá provisionar os custos inerente a correta contratação.

Atenciosamente,

Departamento de Licitações
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP
(19) 3896 9032

De: Comercial 1 - Grupo S.S. <comercial1@gruposs.net>

Enviada em: quarta-feira, 28 de dezembro de 2022 16:37

Para: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

Assunto: Pedido de esclarecimentos PREGÃO PRESENCIAL Nº 180/2022 MENOR VALOR TOTAL GLOBAL PROCESSO Nº 4963/2022

Pedido de esclarecimentos PREGÃO PRESENCIAL Nº 180/2022 MENOR VALOR TOTAL GLOBAL PROCESSO Nº 4963/2022

Prezados (as), boa tarde.

Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

1. Alusivo a planilha de custos

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei [2200-2 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br) ?

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

6. qual tarifa transporte público do município?

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

8. Poderá ser utilizado sindicato siemaco e sindeepres? Pois ambos abrangem a categoria licitada.

9. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

11. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

11. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

12. lance será por item ou para todos os itens?

13. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

14. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

15. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Cordialmente;

AGIL EIRELI

(47) 3268-0355